



PROCESSOS Nºs	:	8.754-8/2019 (PRINCIPAL) e 37.371-0/2018, 37.372-9/2018 e 11.653-0/2020 e 10.191-5/2020 (APENSOS)
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
GESTOR	:	ANTONIO DOMINGO RUFATTO - EX-PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta**, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, **Sr. Antonio Domingo Rufatto**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), 29, inciso I e 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do RI-TCE/MT).

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da **Srª. Itagiba Dela Jiustina**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade – CRC-MT nº 0006689/O-0 e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo **Sr. Francis Regis Leon Miron**, no período de 1.1.2019 a 31.12.2019.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pelas Secretarias de Controle Externo de Receita e Governo e Previdência. É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações decorrentes do cenário que será apresentado a seguir, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Tribunal Pleno, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual

4. O Plano Plurianual do Município de Paranaíta, para o quadriênio





2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 966/2017, de 28/08/2017, protocolada sob o nº 361674/2017 neste Tribunal.

5. Em 2019, segundo dados do Sistema APLIC não foram constatadas alterações na lei do PPA.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do Município de Paranaíta para o exercício de 2019 foi instituída pela Lei Municipal nº 1.026/2018, de 26.10.2018, protocolada sob o nº 373710/2018 neste Tribunal.

7. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o artigo 48, § 1º, inc. I, da LRF.

1.3. Lei Orçamentária Anual

8. O Município de Paranaíta, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.027/2018, de 6.11.2018, que estimou a receita líquida e fixou a despesa em **R\$ 72.200.000,00** (setenta e dois milhões e duzentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas.

9. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstra-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais por período

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIA ÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 72.200.000,00	R\$ 27.473.376,38	R\$ 721.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.884.352,32	R\$ 77.510.123,45	7,35%

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 19.884.352,93





EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 5.310.123,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 25.194.476,38

10. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, CF).

11. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece os artigos 167, inciso V, da CF e 42 da Lei nº 4.320/1964.

2. RECEITAS

12. A receita líquida **prevista** no orçamento do Município para o exercício de 2019, excluindo as intraorçamentárias, totalizou **R\$ 70.195.000,00** (setenta milhões e cento e noventa e cinco mil reais) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 74.613.259,29** (setenta e quatro milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme Quadro 2.2, Anexo 2, do Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 158111/2020, fl. 78 do processo principal):

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I – RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 66.050.000,00	R\$ 72.879.181,66	110,33%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.276.000,00	R\$ 5.993.673,75	82,37%
Receita de Contribuições	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.592.970,54	88,49%
Receita Patrimonial	R\$ 298.000,00	R\$ 213.000,82	71,47%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 925.000,00	R\$ 975.185,98	105,42%
Transferências Correntes	R\$ 54.803.000,00	R\$ 63.999.949,24	116,78%
Outras Receitas Correntes	R\$ 948.000,00	R\$ 104.401,33	11,01%
II – RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.145.000,00	R\$ 1.734.077,63	41,83%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.105.000,00	R\$ 1.734.077,63	42,24%





Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 74.786.000,00	R\$ 78.999.670,01	105,63%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.591.000,00	-R\$ 4.386.410,72	95,54%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.360.000,00	-R\$ 4.075.861,70	93,48%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 231.000,00	-R\$ 310.549,02	134,43%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 70.195.000,00	R\$ 74.613.259,29	106,29%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.005.000,00	R\$ 2.558.450,65	127,60%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 72.200.000,00	R\$ 77.171.709,94	106,88%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

13. Assim, comparando-se a receita prevista com a receita efetivamente arrecadada, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 4.418.259,29** (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e nove reais, e vinte e nove centavos).

14. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI + OUTROS), atingiram o montante de **R\$ 5.993.673,75** (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos):

Origens das Receitas	2019
IPTU	R\$ 338.108,56
IRRF	R\$ 1.348.685,32
ISSQN	R\$ 2.707.989,79
ITBI	R\$ 727.529,77
TAXAS	R\$ 428.884,33
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 82.146,93
DÍVIDA ATIVA	R\$ 313.493,05
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 46.836,00
TOTAL	R\$ 5.993.673,75

Fonte: Pareceres Prévios 2014 a 2017 / Aplic 2018 OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

15. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2015 a 2019, revela crescimento significativo na arrecadação, exceto no exercício de 2016, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Origem das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 50.950.744,98	R\$ 50.394.866,65	R\$ 59.266.216,00	R\$ 63.681.005,20	R\$ 77.265.592,38
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R\$ 12.929.757,40	R\$ 6.395.965,54	R\$ 7.608.622,88	R\$ 7.115.635,37	R\$ 6.304.222,77
Receita de Contribuição	R\$ 1.240.657,08	R\$ 1.546.577,47	R\$ 1.596.831,25	R\$ 1.626.583,22	R\$ 1.592.970,54
Receita Patrimonial	R\$ 2.294.494,73	R\$ 2.946.487,01	R\$ 2.589.023,09	R\$ 338.058,05	R\$ 213.000,82
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviço	R\$ 976.462,02	R\$ 1.005.210,37	R\$ 931.558,39	R\$ 958.424,65	R\$ 975.185,98
Transferências Correntes	R\$ 32.481.195,10	R\$ 38.064.442,88	R\$ 45.996.068,45	R\$ 53.484.587,16	R\$ 68.075.810,94
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.028.178,65	R\$ 436.183,38	R\$ 544.111,94	R\$ 157.716,75	R\$ 104.401,33
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 6.670.889,60	R\$ 2.037.015,48	R\$ 1.156.713,76	R\$ 2.769.965,83	R\$ 1.734.077,63
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 0,00	R\$ 2.037.015,48	R\$ 1.156.713,76	R\$ 2.769.965,83	R\$ 1.734.077,63
Outras receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 57.621.634,58	R\$ 52.431.882,13	R\$ 60.422.929,76	R\$ 66.450.971,03	R\$ 78.999.670,01
DEDUÇÕES	-R\$ 4.467.527,06	-R\$ 3.966.555,86	-R\$ 4.033.857,22	-R\$ 3.917.014,25	-R\$ 4.386.410,72
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 53.154.107,52	R\$ 48.465.326,27	R\$ 56.389.072,54	R\$ 62.533.956,78	R\$ 74.613.259,29
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.446.898,30	R\$ 1.770.270,92	R\$ 2.119.389,28	R\$ 2.251.536,03	R\$ 2.558.450,65
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas e Orçamentárias Intraorçamentárias	R\$ 54.601.005,82	R\$ 50.235.597,19	R\$ 58.508.461,82	R\$ 64.785.492,81	R\$ 77.171.709,94
Receita Tributária Própria	R\$ 13.500.358,69	R\$ 6.719.772,53	R\$ 8.094.620,54	R\$ 7.031.136,93	R\$ 5.993.673,75
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da Receita Corrente	26,49%	13,33%	13,65%	11,04%	7,75%
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	0,00%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e Sistema Aplic (exercício atual). Obs.: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

16. Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2019 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 68.075.810,94** (sessenta e oito milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e noventa e quatro centavos), o que corresponde a **91,24%** do total da receita orçamentária (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 74.613.259,29.

17. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de 26,49%.





3. DESPESAS

18. No exercício de 2019, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 77.510.123,45** (setenta e sete milhões, quinhentos e dez mil, cento e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), sendo realizado (empenhado) e liquidado o montante de **R\$ 71.836.485,67** (setenta e um milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quarenta e oitenta e cinco reais, e sessenta e sete centavos) e pago R\$ **70.440.047,59** (setenta milhões, quatrocentos e quarenta mil, quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), consoante Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar, reproduzido abaixo (documento digital nº 158111/2020, fl. 80 do processo principal):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ R\$
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 62.153.520,33	R\$ 58.344.094,50	93,87%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 29.938.292,63	R\$ 29.125.418,76	97,28%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 7.336,74	R\$ 2.336,74	31,85%
Outras Despesas Correntes	R\$ 32.207.890,96	R\$ 29.216.339,00	90,71%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 11.662.666,00	R\$ 10.942.636,34	93,82%
Investimentos	R\$ 11.650.966,00	R\$ 10.935.990,02	93,86%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 11.700,00	R\$ 6.646,32	56,80%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.074.050,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 74.890.236,33	R\$ 69.286.730,84	92,51%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.619.887,12	R\$ 2.549.754,83	97,32%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.619.887,12	R\$ 2.549.754,83	97,32%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 77.510.123,45	R\$ 71.836.485,67	92,68%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

19. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período 2015 a 2019, revela um aumento da despesa realizada, exceto em 2016, conforme demonstrado na tabela a seguir (documento digital nº 158111/2020, fl. 21) a seguir:

Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Despesas correntes	R\$ 36.686.713,22	R\$ 41.943.963,81	R\$ 45.017.171,91	R\$ 53.113.410,31	R\$ 58.344.094,50
Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.559.244,95	R\$ 22.383.725,36	R\$ 22.524.033,44	R\$ 25.411.141,23	R\$ 29.125.418,76
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.257,33	R\$ 2.661,13	R\$ 2.336,74





Outras despesas correntes	R\$ 17.127.468,27	R\$ 19.560.238,45	R\$ 22.487.881,14	R\$ 27.699.607,95	R\$ 29.216.339,00
Despesas de Capital	R\$ 10.930.936,30	R\$ 4.879.179,13	R\$ 6.493.764,51	R\$ 5.573.554,04	R\$ 10.942.636,34
Investimentos	R\$ 10.826.783,30	R\$ 4.856.140,93	R\$ 6.382.930,59	R\$ 5.551.549,12	R\$ 10.935.990,02
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 104.153,00	R\$ 23.038,20	R\$ 110.833,92	R\$ 22.004,92	R\$ 6.646,32
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.450.233,79	R\$ 1.778.000,66	R\$ 2.010.710,97	R\$ 2.240.232,42	R\$ 2.549.754,83
Total das Despesas	R\$ 49.067.883,31	R\$ 48.601.143,60	R\$ 53.521.647,39	R\$ 60.927.196,77	R\$ 71.836.485,67
Variação - %		-0,95%	10,12%	13,83%	17,90%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e sistema Aplic (exercício atual) Obs.: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

20. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2019 na composição da despesa orçamentária municipal foi **"Outras despesas correntes"**, totalizando o valor de **R\$ 29.216.339,00 (vinte e nove milhões, duzentos e dezesseis mil, e trezentos e trinta e nove reais)**, correspondente a **40,67%** do total da despesa orçamentária contabilizada pelo Município, no montante de **R\$ 71.836.485,67**.

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 78.129.621,63**) com a despesa realizada (**R\$ 66.828.543,63**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário de R\$ 11.301.078,00 (onze milhões, trezentos e um mil, setenta e oito reais)**.

22. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2015 a 2019:

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 52.983.499,70	R\$ 45.448.108,86	R\$ 52.837.470,37	R\$ 60.979.806,37	R\$ 78.129.621,63
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 46.385.942,52	R\$ 45.237.210,55	R\$ 49.602.913,50	R\$ 56.568.725,97	R\$ 66.828.543,63
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 6.597.557,18	R\$ 210.898,31	R\$ 3.234.556,87	R\$ 4.411.080,40	R\$ 11.301.078,00

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado e Aplic (exercício atual) Obs.: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

23. O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações





financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (artigo 1º, § 1º da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira, conforme se vê no Anexo V, Quadro 5.2 (documento digital nº 158111/2020, fls. 95 e 96), no valor total de **R\$ 11.069.321,14 (onze milhões, sessenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais, e quatorze centavos)**.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

24. Em 2019, o Município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **43,47%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

25. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (Art. 212 CF) – Limite Mínimo Fixado 25%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	27,65%	35,37%	34,37%	38,13%	43,47%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

26. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica**, aplicou o equivalente a **79,89%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

27. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2015 a 2019, é a seguinte:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	89,25%	77,29%	75,79%	76,83%	79,89%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

6.2. Saúde





28. Em 2019, o Município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **49,91%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

29. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2015 a 2019 é a seguinte:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	23,45%	32,88%	37,90%	46,27%	49,91%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.3. Gasto com Pessoal

30. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, após o recálculo feito pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, foi identificado que o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 71.302.302,98

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 28.212.831,44	39,57	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.230.672,90	1,72	6	Regular
Município	R\$ 29.443.504,34	41,29	60	Regular

Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 158111/2020) ajustado no Relatório Técnico de Defesa (documento digital nº 276660/2020)

31. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2015 a 2019, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Limite máximo Fixado – Poder Executivo	54,00%				





Aplicado - %	41,21%	46,76%	41,15%	46,27%	39,57%
Limite máximo Fixado – Poder Legislativo	6,00%				
Aplicado - %	2,61%	2,82%	2,25%	2,12%	1,72%
Limite máximo Fixado – Município	60,00%				
Aplicado - %	43,82%	49,58%	43,40%	48,39%	41,29%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores), além de Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 158111/2020) ajustado no Relatório Técnico de Defesa (documento digital nº 276660/2020).

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

32. O Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.899.600,00** (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, e seiscentos reais), correspondente a **6,97%** da receita base (R\$ 27.227.424,18), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

33. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2015 a 2019, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,97%	6,95%	7,04%	6,99%	6,97%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

34. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal e nem inferiores à proporção estabelecida na LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, CF).

35. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, CF).

6.5. Dívida Pública

36. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de 0,01% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de





11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. OUTROS PONTOS

37. A avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi realizada em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

38. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de contas anuais dentro do prazo legal.

8. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

39. A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, representada pela coordenador da equipe técnica, Sr. João Noberto de Proença, auditor público externo, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 158111/2020), por meio do qual apontou **04** (quatro) irregularidades, com **05** (cinco) subitens.

40. Após ser devidamente citado (documento digital nº 219126/2020), o gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (documento digital nº 234984/2020).

41. Em seguida, a Secex de Receita e Governo elaborou o Relatório Técnico de Defesa (documento digital nº 276660/2020), concluindo pelo saneamento de todas as irregularidades, conforme a seguir exposto:

ANTONIO DOMINGO RUFATTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

~~1.1) Divergência entre o saldo atualizado (orçamento inicial e o orçamento final) das dotações orçamentárias entre as informações do Sistema APLIC e o Balanço Orçamentário, no valor de R\$ 1.033.000,00. – Tópico – 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SANADO~~





2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

~~2.1) Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000). – Tópico – 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA SANADO~~

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

~~3.1) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e/ou nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF/00. – Tópico – 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA SANADO~~

4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

~~4.1) O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas de resultado nominal para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 – Tópico – 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO SANADO~~

~~4.2) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. – Tópico – 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO SANADO~~

42. Não foi oportunizado ao gestor o direito de apresentar alegações finais, pois não permaneceram irregularidades nestas contas de governo.

9. DO RELATÓRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA (PROCESSO Nº 11.653-0/2020 – APENSO).

43. A Secretaria de Controle Externo de Previdência, que é a responsável pela fiscalização da gestão previdenciária, atuarial, contábil e de investimentos, mediante a equipe técnica composta pelas auditoras públicas externas, Sras. Kelly Sales Ferreira e Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, emitiram o Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 154764/2020), por meio do qual discriminou **03** (três) irregularidades, com **03** (três) subitens.

44. Realizada a sua citação (documento digital nº 162551/2020), o gestor apresentou defesa (documento digital nº 176571/2020).

45. Em seguida, a Secex de Previdência elaborou o Relatório Técnico





de Defesa (documento digital nº 44012/2021), e posicionou-se pela permanência de **01** (uma) irregularidade, de natureza grave, e sugeriu a realização de recomendação, na forma a seguir exposta:

ACHADOS DE AUDITORIA					
Nº do item do relatório de defesa	Códigos de irregularidade	Descrição da Irregularidade	Reincidência	Mantida (Sim/Não)	Descrição do achado de auditoria
2.1	DB 09. Gestão Fiscal/ Financeira_ Grave_09.	Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009) -	Não	Não	Ausência de pagamento das parcelas nº (s) 30 e 31 do Acordo de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias nº 00537/2017 (Lei Complementar Municipal 002/2005, no montante de R\$ 1.747,39, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.
2.2	LB 99. Previdência_Grave_99	Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	Não	Sim	O Plano de Amortizado do Déficit Atuarial, aprovado pela Lei Municipal nº 1075/2019, não atenderá aos critérios normativos de efetividade descritos no art. 54 da Portaria MF 464/2018, regulamentado pelo art. 9º da Instrução Normativa 07, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, sendo necessária a sua modificação, para fins de amortização do déficit atuarial, de acordo com a proporção estabelecida pelos normativos.
	LB99. Previdência_Grave_99.	Irregularidade referente à Previdência, não contemplada			O Plano de Amortização do Déficit Atuarial, aprovado pela Lei Municipal nº 1075/2019, apresenta alíquotas





2.3		em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.	Não	Não	finalis suplementares infectíveis, proporcionando o desequilíbrio na arrecadação de receitas previdenciárias a curto e/ou médio prazo, bem como o desequilíbrio do Plano de Previdência ao longo do tempo.
-----	--	--	-----	-----	--

Proposta de encaminhamento	Referência
Sugestão de recomendação ao chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Antônio Domingo Rufatto, para que reformule o plano de amortização no próximo exercício, a fim de demonstrar a redução gradativa do montante principal do déficit atuarial e prevenir os riscos à sustentabilidade do RPPS de Paranaíta.	2.2 Relatório de Defesa

46. Apesar de ter sido devidamente notificado (doc. digital nº 89874/2021), o gestor não apresentou alegações finais.

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

47. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.843/2021 (documento digital nº 108931/2021), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio **FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta**, referentes ao exercício de 2019, sob a administração do Sr. Antônio Domingo Rufatto, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, §3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, §1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;
- b) pelo **saneamento** das irregularidades CB02, DB08, FB13 e FB99;
- c) pela **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo** que:
 - c.1) **informe** corretamente os registros contábeis no Sistema Aplic e na Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de não gerar as diferenças acima detalhadas e evidenciar a real situação orçamentária, financeira e patrimonial do ente.





c.2) **reformule** o plano de amortização do déficit atuarial no próximo exercício, fazendo constar a previsão de redução gradativa do montante principal do déficit atuarial do RPPS de Paranaíta.

48. Por fim, vale registrar que, com o advento da Resolução Normativa nº 3/2021-TP e, de acordo com a Certidão emitida pela Secretária-Geral do Tribunal Pleno, o presente processo foi redistribuído a esta relatoria.

49. **É o relatório.**

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2021.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

